



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.640/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 12 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.302/17-CMV**
Vereador André Leal Amaral
Processo administrativo nº 14.396/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Vereador André Leal Amaral**, que versa sobre recapeamento de vias no Jardim Pinheiros, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Houve contratação de empresa para a referida obra de recapeamento? Se sim, enviar cópia do contrato, data de início das obras e relatório de andamento da mesma.

Estas obras citadas estão sendo realizadas com recursos próprios da prefeitura? Se não, encaminhar cópia dos documentos de origem dos recursos.

Resposta: Consoante informações das Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, foi contratada a EIC - Empresa Investimentos de Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda para obras de recapeamento asfáltico na avenida Brasil, em trecho da avenida dos Estados, na avenida João Antunes dos Santos e na rua José Guiraldele, na forma dos termos de contratos ns. 23/15 e 26/15, os quais encaminho em anexo.

As obras ainda não foram iniciadas, tendo em vista a ausência de repasse de recursos provenientes do convênio nº 790280/2013 firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, que segue na forma do anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 61 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
02239/2017

Data/Hora Protocolo: 13/09/2017 11:38

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1302/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre recapeamento de vias no Jardim Pinheiros.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Fls. Nº. 24	Rubrica 9
Proc. Nº. Ano: 0126/14	

Grau de Sigilo

#Público

CONTRATO DE REPASSE Nº 790280 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
 PROCESSO Nº 2581.1008.568-85 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO
 DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
 ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE
 VALINHOS - SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
 AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO -
 PAVIMENTAÇÃO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Glauber Marques Correa, RG nº M-6.584.909-SSP/IMG, CPF nº 903.765.286-72, residente e domiciliado em Valinhos, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelião de Notas e Protestos protocolo 372374, no livro 3023, fls 161/162, em 09/07/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DE VALINHOS - SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo respectivo prefeito Sr Clayton Roberto Machado, portador(a) do RG nº 16575189 SSP/SP e CPF nº 048.623.388-01, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio Carlos - 301 -Centro, Valinhos-SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implantação, recapeamento, drenagem, passeio publico, guias e sarjetas em diversas ruas do municipio.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Valinhos - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: documentação de engenharia, titularidade e licenciamento ambiental.
 Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 8 (oito) meses.
 Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 3.954.600,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais)
 Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 343.878,26 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).
 Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 4.298.478,26 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

(Handwritten signatures and initials)

Nota de Empenho nº 2013NE802026, emitida em 06/11/2013, no valor de R\$ 3.954.600,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 1545120541D73 0035.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0363.006.00647039-8.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 26/12/2013.
Término da Vigência Contratual: 30 de dezembro de 2016.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Antonio Carlos - 301 - Centro, Valinhos-SP.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV Jose De Souza Campos, 1321 12º andar, Campinas - SP.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72

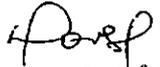

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Clayton Roberto Machado
CPF: 048.623.388-01

Testemunhas

Nome:
CPF:


Hewerton Salimão Honório
CPF: 266.132.408-93

Nome:
CPF:


Name: LUCIANA MORAES GREGIO
CPF: 267098768-02

Fls. Nº. 16	Rubrica 4P
Proc. Nº. Ano: 0176	14
Grau de Sigilo	
#Público	

CONTRATO DE REPASSE Nº 790280 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1008.568-85 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;



- IV adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9 504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.



4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- por ato da autoridade máxima do Concedente;
- na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse

[Handwritten signatures and initials]

Pls. N.º	Voluntária 21	Rubrica	φ
Proc. N.º	Ano:	0176	14

período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

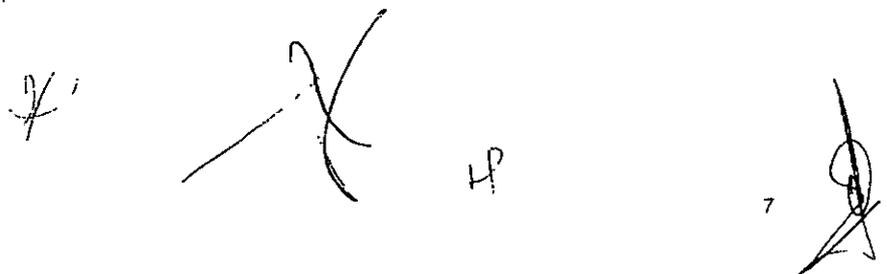
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



7

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 -- A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

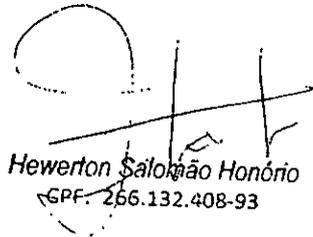
Campinas _____, 26 de dezembro de 2013
Local/Data

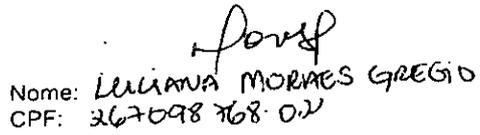
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Clayton Roberto Machado
CPF: 048.623.388-01

Testemunhas

Nome:
CPF:


Hewerton Salomão Honório
CPF: 266.132.408-93


Nome: LULIANA MORAES GREGIO
CPF: 267698768-02

Grau de Sigilo

#Público

CONTRATO DE REPASSE Nº 790280 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1008.568-85 / 2013

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.
- e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- f) prever no edital de licitação e no contrato de execução e/ou fornecimento a obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, conforme previsto no Decreto nº 7.888, de 15/01/2013, bem como apresentar à COMPROMITENTE, quando da entrega dos documentos relativos ao(s) processo(s) licitatório(s), declaração atestando que previram essa obrigatoriedade nos editais de licitação e contratos de execução e/ou fornecimento.

Campinas
Local/Data

. 26

de dezembro

de 2013

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903 765.286-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Clayton Roberto Machado
CPF: 048.623.388-01

Testemunhas

Nome:
CPF:

Hewerton Salomão Honório
CPF: 266.132.408-93

Nome: LUCIANA MORAES
CPF: 267 093 768 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº 616 Rubrica F

Proc. Nº 0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

1/9

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Engº ELISEU DIAS DA SILVA**, e pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana **Tecnº PEDRO WILSON MARCON**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS - Comercial Pavimentadora e Construtora LTDA**, com sede na Avenida Emílio Bosco, nº2043, Bairro Matão, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.147.100/0001-69, neste ato representada pelo Sócio Administrador, **ALDO LUIS PESSAGNO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º3.8052.619-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º357.143.288-68, residente e domiciliado à Cel. Silva Teles, nº290, apto.16, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0027/2015 – Concorrência N.º 002/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada de engenharia, Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue :

Obra 05 – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades / Implantação e recapeamento , em diversas Ruas do Município.

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

- **ANEXO 01–Características do Objeto;**
- **ANEXO 04– Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;**
- **ANEXO 06- Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante;**
- **ANEXO 07- Proposta de preços; e,**
- **ANEXO 02 – Especificações técnicas (desenhos e projetos).**

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 617 Rubrica 7
Proc. N° 0027115

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

2/9

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento deste contrato, correrão por conta do Convênio firmado com o Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013, até a importância total de R\$851.057,05 (oitocentos e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos), sendo que o restante do valor na ordem de R\$126.423,74 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), serão suportados por verba própria prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, classificada sob nº 15.451.0107.1.050- abertura /pavimentação/duplicação de ruas e outros -4.4.90.51.00- obras e instalações.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 60(sessenta) dias para a **Obra 05** – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

§1º- A contagem inicial do prazo para a execução da obra, se dará após o encaminhamento da ordem de serviço para a **CONTRATADA**.

§2º - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços e obras em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

§3º- Para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços e obras, serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

11° 618 Rubrica 7
Proc. N°/Ano 0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

3/9

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

§1º - A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até 60 (sessenta) dias para a **Obra 05** – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Parágrafo único - O início da vigência contratual se dará da data da emissão da ordem de serviço por parte da **PREFEITURA**, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Proc. N° / Ano 619 Rubrica 0027115

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

4/9

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da **Obra 05** – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo, corresponde ao valor de R\$977.480,79 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º dia útil do mês seguinte, desde que, ocorra a aprovação do órgão concedente (Governo Federal).

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, após a **autorização por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, através do Departamento de Apoio a Convênios – DAC e da aprovação do órgão concedente (Governo Federal)**.

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sito à Rua Americana, nº482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos, SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

SLA / EDS / PWM / CRM / EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Pl. N° 620 Rubrica
Proc. N° 0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

5/9

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelo órgão concedente (governo Federal).

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes no **ANEXO 04 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** e no **ANEXO 07 – PROPOSTA DE PREÇOS** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



TERMO DE CONTRATO N.º 0026/2015

6/9

ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU), decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 31. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Pr. nº 622 Rubrica A

Proc. nº 0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

7/9

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA PREFEITURA

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização do presente instrumento serão de responsabilidade do **Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana – Tecnólogo Pedro Wilson Marcon e do Engenheiro Luis Renato Molina**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

8/9

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **CONCORRÊNCIA N.º 002/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$48.874.03 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos)** o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da caução na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo Definitivo da Obra, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo dos disposto no Código Civil Brasileiro.

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº 624 Rubrica

Proc. Nº / Ano

0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0026/2015

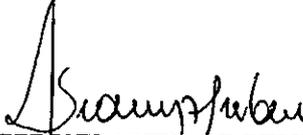
9/9

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO N.026 /2015**, digitado em 09 (nove) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

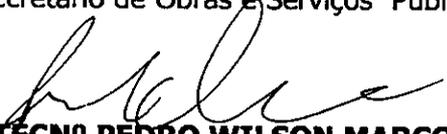
Valinhos, 22 de Junho de 2015.

Pela **PREFEITURA:**


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ENGº ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

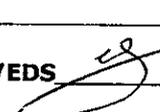

TÉCNº PEDRO WILSON MARCON
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana
Gestor do Contrato


ENGENHEIRO LUIS RENATO MOLINA
Fiscalizador do Contrato

Pela **CONTRATADA:**

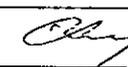

ALDO LUIS PESSAGNO
Sócio Administrador
EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS

SLA 

/EDS 

/PWM 

/CRM 

/EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 625 Rubrica 1
Proc. N° / Ano 0027/15

ANEXO 01 – "DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO"

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 0227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº: 02/2015

OBJETO:: Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue :

Obra 01 - Rua João Previtalle, Rua Brasileiro Previtalle, Rua Olivia Brunelli de Gaspéri, Rua José da Rocha Martins e trecho da Rua Ismael - Bairro Santo Cruz, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades / Implantação e recapeamento , em diversas Ruas do Município.

MEMORIAL DESCRITIVO 06/2015

D.D.U./D.I.U. /S.O.S.P.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Obra 05 – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 – Da Sinalização: O local deverá ser devidamente sinalizado no início e durante a execução de qualquer serviço, a fim de garantir a segurança dos pedestres e veículos que trafegam e transitam pelo local.

1.2 - Das Remoções: Será Aplicado o processo de fresagem a frio da superfície existente nos pontos que for necessário (norma DER/PR ES-P 31/05) com o objetivo de remover as corrugações e promover a regularização da superfície e melhoria da aderência. Para a execução deste serviço, deve ser utilizada máquina fresadora, capaz de cortar camadas do pavimento na profundidade requerida em projeto que será de 3,5cm até 5cm. A fresagem deve ser obrigatória nas áreas que apresentarem superfície muito lisa, envelhecida, ou com exsudação, ou com corrugação, ou elevações de remendos.

Serão removidos o pavimento, as guias e sarjetas nos locais determinados pela fiscalização da P.M.V.

Todo material deverá ser conduzido ao bota fora, a ser designado pela fiscalização da P.M.V.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



2 – DAS GUIAS E SARJETAS:

2.1 – Guias Pré-Fabricadas e sarjetas moldadas "in loco": Serão pré-moldados em concreto (12x15x30x100 cm), com consumo mínimo de 300 kg/m³ e terão acabamento liso, sendo que nas esquinas deverão ser rebaixadas para atender aos portadores de necessidades especiais – NBR nº 9050/2004. As sarjetas serão moldadas "in loco" com concreto fck 20,0 Mpa com 30,00 cm de largura. O pavimento que está paralelo a guia e sarjeta que será reconstruída deverá ser demolida e reconstruída com largura transversal de 50 cm e profundidade de 20 cm- atendendo o seguinte critério de execução:

- Remoção de pavimento com profundidade de 20 cm.
- Regularização e compactação manual de terreno com soquete.
- Aplicação de 15 cm de espessura de bica corrida.
- Imprimação impermeabilizante e ligante.
- Aplicação de 5 cm de espessura de Binder.
- Aplicação de 3 cm de espessura de capa asfáltica.

3 – DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

Fonte: Especificações técnicas DNER

3.1 – Deverão ser obedecidas às dimensões indicadas no projeto e desenho original.

3.2 – Aplicação de pedra rachão: O agulhamento será executado com uma camada de pedra rachão, visando evitar que as águas subterrâneas possam afetar o suporte estrutural do pavimento.

O agulhamento consiste na operação de cravação, por compactação, de material granular diretamente no subleito após a execução da regularização da pista de rolamento e da compactação.

3.3 – Execução da Base: Nos locais a serem recuperados, a bica corrida será esparramada na pista através do distribuidor de agregados sobre o subleito devidamente regularizado e compactado. Depois de compactada deverá apresentar uma espessura de 15 cm com tolerância de ± 2 cm. Os materiais deverão ser constituídos de fragmentos de rocha britados, isento de grãos ou partículas facilmente alteráveis ao intemperismo; de fragmentos moles, alongados ou achatados; de solo vegetal, matéria orgânica e demais impurezas ou outra substância prejudicial. Na mistura, o equivalente de finos deverá ser maior que 35% e o índice de suporte Califórnia (CBR) maior ou igual a 80%, com expansão menor ou igual a 0,5%.



A distribuição granulométrica deverá se enquadrar nas faixas específicas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo sempre escolher aquela cujo agregado tenha um diâmetro máximo inferior à 2/3 da camada. As diferenças entre as porcentagens, passando nas peneiras de 4,8 e 0,42 mm devem estar compreendidas entre 20 e 30%.

A bica corrida deverá vir da usina já apresentando teor ótimo de umidade para a compactação, mas caso o material, após o esparrame, se apresente com teor de umidade abaixo da ótima, o mesmo deverá ser umedecido com o carro irrigador e depois homogeneizado com a grade de discos ou pulvimisturador. Esta operação, na medida do possível deve ser evitada, pois em geral, provoca segregação dos agregados. A camada solta deverá ser regularizada com motoniveladora para que fique com a forma da seção transversal do projeto e comprimida com rolo compressor até atingir 100% de compactação.

3.4 – Imprimação Impermeabilizante: sobre a base de brita graduada será aplicada uma imprimação de impermeabilizante utilizando asfalto diluído de petróleo – ADM, tipo CM 30 ou similar. A taxa de aplicação deverá ser da ordem de 0,8 a 1,6 l/m², objetivando conferir a coesão superficial, a impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

Todo carregamento de ligante que chegar à obra deverá ter certificado de análise, além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de $\pm 1^{\circ}\text{C}$, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspergidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

Serão utilizadas folhas de papel KRAFT nos pontos inicial e final do espalhamento. Deve-se inicialmente proteger as sarjetas e as guias para evitar que estas sejam atingidas pelo asfalto diluído. Somente após 24 horas de cura, será executado a outra imprimação ligante com emulsão asfáltica tipo RR-2C, aplicada na taxa de 0,8 l/m².

A imprimação não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, nem em dias de chuva.

A superfície a ser imprimada deverá ser limpa, procedendo à varredura para eliminar todo e qualquer material solto, utilizando-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá também ser utilizado.

O asfalto diluído deve ser aquecido até uma temperatura onde sua viscosidade se situe na faixa de 20 a 60 SSF (caso não se disponha de laboratório, deve-se ser solicitado ao fornecedor, que o material seja encaminhado na temperatura de aplicação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 628 Rubrica A

Proc. N°/Ass. 0027195

Antes da aplicação, a pista deverá estar levemente umedecida. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixa-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se meia pista, executando a imprimação adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

Para evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, deverá se colocados faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir retiradas. A critério da fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo, porém, tolerado o excesso de material.

3.5 - Imprimação ligante: sobre a superfície da base, será aplicada uma imprimação ligante, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-2C. A taxa de aplicação da emulsão diluída deverá ser da ordem de 0,8 a 1,0 l/m², objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, nem em dias de chuva.

A superfície a ser imprimada deverá ser limpa, procedendo à varredura para eliminar todo e qualquer material solto, utilizando-se de preferência para a varredura, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também ser utilizado.

A viscosidade recomendada para o empalhamento da emulsão deverá estar entre 20 a 100 SSF.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de $\pm 1^\circ\text{C}$, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspergidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixa-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se meia pista, executando a imprimação adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

Para evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, deverá se colocados faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Proc. Nº 629 Rubrica F
Proc. Nº / Ano 0027105

retiradas. A critério da fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo, porém, tolerado o excesso de material.

Após aplicação do ligante, deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

3.6—Reperfilamento em CBUQ: O reperfilamento deverá ser executado com concreto asfáltico usinado a quente – CBUQ, que consistirá em uma camada de mistura constituída de agregado mineral e material betuminoso esparramado e comprimida a quente. O agregado será constituído de uma mistura de pedra britada, pó-de-pedra, areia e "FILLER", este ultimo deverá ser formado por pó-de-pedra calcária e cimento "Portland" que estará perfeitamente seco e isento de grumos. A espessura média do reperfilamento deverá ser de 1,5 cm.

O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico de petróleo (classificação por penetração), CAP 50/60 ou CAP 85/100. A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170°C e deverá ser espalhada temperatura não inferior a 120°C.

Caso o a usina esteja localizada num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros, a empresa fica obrigada a transportar esse material em caminhões especiais para transporte térmico do CBUQ.

A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por moto niveladora e as pequenas irregularidades na superfície deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, deverá ser iniciados a compactação com rolo de pneus a baixa pressão, sendo aumentada à medida que for sendo compactada, utilizando-se para a rolagem final, rolo liso vibratório.

As rodas dos rolos serão umedecidas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão do mesmo ao ligante.

A compactação deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que o rolo cubra uniformemente o seu rastro. A compressão deverá continuar até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a superfície não apresentem mais sinais de rastro do rolo.

As manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que estiver sofrendo rolagem e durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado.

Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Doc. N° 630 Rubrica A
N° / Ano 0027/15

3.7- Binder: Nos locais onde os paralelepípedos estão apresentando inconformidades com o caimento transversal da via será aplicado uma camada de binder para preencher e restabelecer o caimento transversal original da via, na espessura de 5,00 cm, com tolerância de $\pm 10\%$ da espessura, de acordo com o projeto e novamente uma imprimação ligante com emulsão asfáltica tipo RR2 C, aplicada na taxa de 0,8 litros/m².

3.8 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente: O concreto asfáltico (capa de rolamento), consistirá em uma camada de mistura constituída de agregado mineral e material betuminoso esparramado e comprimida a quente. O agregado será constituído de uma mistura de pedra britada, pó-de-pedra, areia e "FILLER", este último deverá ser formado por pó-de-pedra calcária e cimento "Portland" que estará perfeitamente seco e isento de grumos. A espessura da capa deverá ser de 3,00 cm, com tolerância de $\pm 10\%$ da espessura.

O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico de petróleo (classificação por penetração), CAP 50/60 ou CAP 85/100. A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170° C e deverá ser espalhada temperatura não inferior a 120° C.

Caso a usina esteja localizada num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros, a empresa fica obrigada a transportar esse material em caminhões especiais para transporte térmico do C.B.U.Q..

A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por máquinas acabadoras, no caso de irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, deverá ser iniciados a compactação com rolo de pneus a baixa pressão, sendo aumentada à medida que for sendo compactada, utilizando-se para a rolagem final, rolo liso vibratório.

As rodas dos rolos serão umedecidas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão do mesmo ao ligante.

A compactação deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que o rolo cubra uniformemente o seu rastro. A compressão deverá continuar até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a superfície não apresentem mais sinais de rastro do rolo.

As manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que estiver sofrendo rolagem e durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado.

Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC

Página 15 de 19



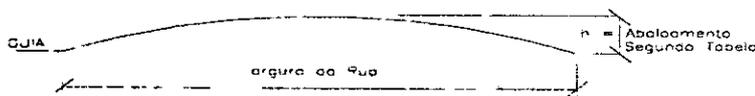
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

F.º N.º 639 Rubrica F
Proc. N.º / Ano 0027/15

A espessura será controlada pela fiscalização, entretanto, poderá ser verificada através de tantos furos quantos forem necessárias, sendo que a abertura e preenchimento dos mesmos deverão ser feitos por conta da contratada e às suas expensas.

3.9 – A via acabada deverá apresentar um caimento de 4% transversal, a partir do eixo da rua, exceto nas vias que receberão a declividade transversal determinada pela fiscalização da PMV.



Largura da Rua (m)	n (cm)
6,00	0,0
7,00	1,0
8,00	2,0
9,00	3,0
10,00	4,0

4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

4.1 - Controle Tecnológico:

É obrigatório a execução do controle tecnológico dos serviços previsto em projeto, e apresentação do laudo de controle tecnológico conforme exigências da norma DNIT 031/2006 – ES. A apresentação do Laudo de Controle Tecnológico e resultados dos ensaios deverá estar incluso no preço ofertado.

O Laudo de controle Tecnológico será entregue obrigatoriamente com as medições e acompanhados dos ensaios realizados:

Controle Tecnológico de C.B.U.Q e ligante betuminoso:

- 01 ensaio de penetração a 25°C (DNER-ME 003), para todo carregamento que chegar à obra; (DNIT).
- 01 ensaio do ponto de fulgor, para todo carregamento que chegar à obra (DNER-ME 148); (DNIT).
- 01 índice de susceptibilidade térmica para cada 100t, determinado pelos ensaios DNER-ME 003 e NBR 6560; (DNIT).
- 01 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra; (DNIT).
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), para todo carregamento que chegar à obra; (DNIT).
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) a diferentes temperaturas, para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, para cada 100t. (DNIT).

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis N° 632 Rubrica F
Ano 2022/15

Controle Tecnológico dos agregados:

- 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);(DNIT).
- 01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);(DNIT).
- 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).(DNIT).

A espessura do pavimento será controlada pela fiscalização, entretanto, poderá ser verificada através de tantos furos quantos forem necessárias, sendo que a abertura e preenchimento dos mesmos deverão ser feitos por conta da contratada e às suas expensas.

4.2 - Limpeza geral

A contratada deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação e todo o entulho deverá ser retirado para local de bota fora. Todos os cuidados deverão ser tomados pela contratada nos serviços de limpeza que deverão ser feitos de maneira adequada.

4.3 - Informações complementares

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser homogêneos, ou seja, da mesma padronização, de forma a manter um padrão qualitativo e estético da obra.

Os detalhes e especificações que não constarem em projeto e memorial descritivo, bem como quaisquer modificações dos materiais serão determinadas ou alteradas de acordo com a P.M.V., mediante prévia consulta.

Fica vetado qualquer execução de obra em finais de semanas (sábado e domingo) ou feriados, salvo com autorização prévia por parte da fiscalização da P.M.V.

A fiscalização da P.M.V. poderá determinar a execução das obras no período noturno, com o objetivo de evitar congestionamentos.

Cálculo de áreas de projeto: O levantamento de área dos projetos teve como base o levantamento planialtimétrico por aerofotogrametria, que foram devidamente adequados através de trabalho em campo, para obtenção de sucessivas medidas em sessões transversais ao longo das vias, desta forma obtendo a área em m² através da formação de poligonais.

4.4 - Inspeção Final

Após o encerramento de todos os serviços da obra, deverá ser feita a inspeção final com a participação conjunta da contratada, fiscalização e a P.M.V.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Proc. Nº	633	Rubrica	F
Proc. Nº / Ano	0027/15		

5 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Deverá ser apresentado A.R.T. recolhida da obra, assumindo a contratada toda a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Valinhos, 22 de Junho de 2015.

Luis Renato Molina
Engenheiro Civil do D.D.U./S.O.S.P
CREA: 5061619121 – ART: 92221220141705520

Tecn. Pedro Wilson Marcon
Diretor de Departamento D.I.U./S.O.S.P.

Eng^o Eliseu Dias da Silva
Secretário da S.O.S.P.

ALDO LUIS PESSAGNO
Sócio Administrador
EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

640 Rubrica
002715

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
TERMO DE CONTRATO N.º 22/2015

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada de engenharia, Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue :

Obra 05 – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades / Implantação e recapeamento , em diversas Ruas do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

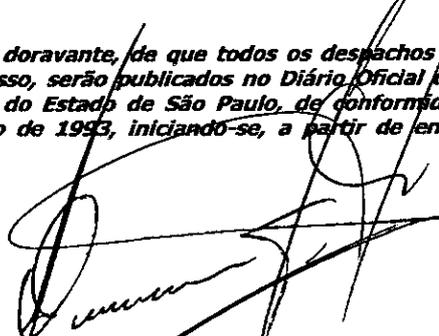
CONTRATADA: EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS - Comercial Pavimentadora e Construtora LTDA. com sede na Avenida Emílio Bosco, nº2043, Bairro Matão, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.147.100/0001-69.

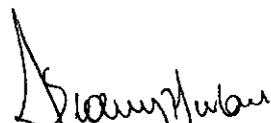
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 22 de Junho de 2015.

Pela **PREFEITURA:**


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

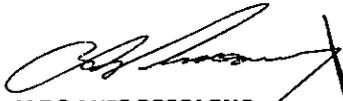

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

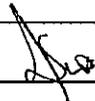

ENGº ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos


TECNº PEDRO WILSON MARCEN
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana
Gestor do Contrato


ENGENHEIRO LUIS RENATO MOLINA
Fiscalizador do Contrato

Pela **CONTRATADA:**

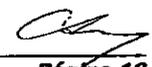

ALDO LUIS PESSAGNO
Sócio Administrador

SLA 

/EDS

/PWM 

/CRM 

/EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Licitações, Compras e Suprimentos

ANEXO 04 - Planilha Orçamentária a ser preenchida pela licitante

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 0227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 022/2015-OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo.

634 Rubrica F
Fis. N.º 468 Rubrica Ano 0027/15
Proc. N.º **CANCELADO**

DATA BASE: 10/06/2015
BDI: 23,38%

ITEM	COD. REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
5.1		Freagem					
5.1.1	Comp.1	Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados - (área 2.832,80 - espessura 3,5 cm)	m²	99,15	R\$ 115,40	R\$ 142,38	R\$ 14.117,03
5.1.2	Comp.2	Rua Orozimbo Maia (área = 7960,09 - espessura 5 cm)	m²	398	R\$ 115,40	R\$ 142,38	R\$ 56.667,45
5.2		Serviços Preliminares: remoção de materiais e preparo do terreno					
5.2.1	73806/001	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	m²	24472,68	R\$ 1,21	R\$ 1,49	R\$ 36.535,22
5.2.2	72949	Demolição de pavimento asfáltico, guias, sarjetas e calçada - exclusive transporte do material retirado	m³	309,5	R\$ 17,83	R\$ 22,00	R\$ 6.808,58
5.2.3	72825	Escavação, carga e transporte de material de 1A categoria, com escavadeira Hidraulica e caminhão basculante 6 m³, DMT 50 até 200 m.	m³	371,4	R\$ 4,22	R\$ 5,21	R\$ 1.933,74
5.2.4	72881	Transporte local com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - 10,0 km	m³	371,4	R\$ 8,91	R\$ 10,99	R\$ 4.082,86
5.2.5	83344	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	371,4	R\$ 1,05	R\$ 1,30	R\$ 481,14
5.2.6	5622	Regularização e compactação de manual de terreno com soquete	m²	98	R\$ 4,53	R\$ 5,59	R\$ 547,73
5.3		Guias e Sarjetas					
5.3.1	74223/001	Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 12x15x30x100 cm, rejuntado com argamassa 1:4 cimento: areia, incluindo escavação e reaterro	ml	207	R\$ 38,91	R\$ 48,01	R\$ 9.937,48
5.3.2	74012/001	Sarjeta em concreto, preparo manual, com seixo rolado, espessura = 8cm, largura = 40 cm.	ml	204	R\$ 36,47	R\$ 45,00	R\$ 9.179,32
5.4		Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV					
5.4.1	72961	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m²	11940,99	R\$ 1,33	R\$ 1,64	R\$ 19.594,62
5.4.2	73817/002	Embasamento de material granular - rachão	m²	51,06	R\$ 86,69	R\$ 106,96	R\$ 5.461,28
5.4.3	73711	Base para pavimentação com brita corrida, inclusive compactação	m²	186,92	R\$ 72,54	R\$ 89,50	R\$ 16.729,31
5.4.4	72945	Impressão impermeabilizante de base de pavimentação com emulsão CM - 30	m²	1246,1	R\$ 3,84	R\$ 4,74	R\$ 5.903,76
5.4.5	72943	Pintura de ligação com emulsão RR - 2C	m²	41190,77	R\$ 1,19	R\$ 1,47	R\$ 60.477,19
5.4.6	72964	Concreto betuminoso usinado a quente com CAP 50/70, binder, incluso usinagem e aplicação	m³	601,95	R\$ 328,21	R\$ 404,95	R\$ 243.756,94
5.4.7	72964	Reperfilamento com CBUQ, espessura média 1,5 cm	m²	4632	R\$ 4,92	R\$ 6,07	R\$ 28.117,61
5.4.8	72965	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) CAP 50/70 - capa	m³	734,18	R\$ 389,38	R\$ 480,42	R\$ 352.712,59
5.4.9	83357	Transporte local de massa asfáltica - 35 km	m³	1405,61	R\$ 29,40	R\$ 36,27	R\$ 50.986,70
5.5		Sinalização Vertical					
5.5.1	Comp. 3	A-18 (0,75 x 0,50) Forn. E transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	2	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 564,66
5.5.2	Comp. 3	R-19 Forn. e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	2	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 564,66
5.5.3	Comp. 3	R-1 Forn. e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	3	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 846,99
5.5.4	Comp. 3	I-23 (0,75 x 0,50) Forn. E transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	1	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 282,33
5.5.5	Comp. 3	R-24a Forn. e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	4	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 1.129,32
5.5.6	Comp. 3	R-3 FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT + GT	Unid.	1	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 282,33
5.5.7	Comp. 3	R-5a FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT + GT	Unid.	1	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 282,33
5.5.8	Comp. 3	R-4a FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT + GT	Unid.	1	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 282,33
5.5.9	Cotação	Placa de indicação	m²	18,59	R\$ 324,20	R\$ 400,00	R\$ 7.435,96
5.5.10	Comp. 4	PP - Tubo de aço galvanizado, s/ conexões c/ costura (1,1/2") 3,60 m, fornecimento e instalação	m	82,8	R\$ 44,77	R\$ 55,24	R\$ 4.573,64
72947		Sinaliz horiz c/ tinta retrorefletiva a base de resina acríl c/ microesferas de vidro	m²	924,28	R\$ 15,57	R\$ 19,21	R\$ 17.755,66
5.6	Cotação	Implantação de lombada (mão de obra + material)	Unid.	5	R\$ 3.152,86	R\$ 3.890,00	R\$ 19.449,99
Total da obra 05							R\$ 977.480,79

Razão Social da Licitante: EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS - COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Número do CNPJ da Licitante: 05.147.100/00001-69

Nome do Representante Legal da Licitante: ALDO LUIS PESSAGNO

Número do CPF do Licitante 357.143.258-68

Número do RG do Licitante 3.802.619

Data 10/06/2015

Assinatura: _____



ANEXO 06 - Cronograma físico financeiro a ser preenchido pela licitante
PROCESSO DE COMPRAS N.º: 0227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2015-Obras e Serviços de Engenharia

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo.

ATIVIDADES- OBRA 05

Descrição da Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Placa de obra em chapa de aço galvanizado			
Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 km e vertido.			
Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água			
Demolição de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas - exclusão transporte do material retirado			
Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6 m ³ , rodovia pavimentada - 10,0 Km			
Transporte local com caminhão basculante 6 m ³ , rodovia pavimentada - 10,0 Km			
Espalhamento de material em boa fora, com utilização de trator esteiras de 165 hp			
Regularização e compactação manual de terreno com seque			
Mão fio (guia) de concreto pré moldado, dimensões 12x15x100 cm, reforçado com argamassa 1:1 cimento, areia, incluindo escavação e reterno			
Sarjetas em concreto, preparo manual, com seio rolado, espessura = 8cm, largura = 40 cm.			
Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura			
Embasamento de material granular - rechaço			
Base para pavimentação com boca corrida, inclusive compactação			
Implicação impermeabilizante de base para pavimentação com emulso CW 30			
Filatura de ligação com emulso RR - 2C			
Concreto betuminoso utilizado a quente com CAP 5070, binder, inclusive usinagem e aplicação			

Fls. N.º 1109 Rubrica 635
CANCELADO 20/07/2015
RUBRICA Nº 1 Ano 0027/15

[Handwritten signatures and marks]

Proc. N° 115
CANCELADO
 22/10/2015

Reparafimento com CBUQ, espessura média 1,5 cm	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Fabricação e aplicação de concreto betumoso untado a quente (CBUQ) CAP 5070 - capa																																																
Transporte local de massa asfáltica - 35 km																																																
Execução de calçada em concreto, espessura = 0,07 m																																																
Sinalização Vertical																																																
Sinalização Horizontal																																																
																																					16.244,58											
																																					37.205,66											

Razão Social da Licitante : EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS - COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA
 Número do CNPJ da Licitante : 05.147.100/000001-68
 Nome do Representante Legal da Licitante : ALDO LUIS PESSAGNO
 Número do CPF do Licitante 357.143.288-68
 Número do RG do Licitante 3.802.619

Data 10/06/2015

Assinatura .











PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

637 Rubrica 1
002715

Fis. Nº 4153 Rubrica
~~CANCELADO~~
22/07/15

ANEXO 07 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº: 02/2015

OBJETO:: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 01 - Rua João Previtalle, Rua Brasiliano Previtalle, Rua Olivia Brunelli de Gaspéri, Rua José da Rocha Martins e trecho da Rua Ismael - Bairro Santa Cruz, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 02 - Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 03 - Rua 13 de Maio e trecho da Rua Antônio Carlos- Bairro Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 04 - Rua das Azaléas e Rua Vereador Walter Obmer Woelzke- Bairro Cecap, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 05 - Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 06 - Rua Francisco Glicério, Rua Vital Brasil e Trecho da Avenida Onze de Agosto, bairro Castelo, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obras realizadas com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas ruas do Município.

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS – COMERCIAL PAVIEMNTADORA E CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA EMILIO BOSCO, 2043 BAIRRO: MATÃO

CIDADE: SUMARÉ ESTADO: S.P. CEP: 13180-000

CNPJ: 05.147.100/0001-69 IE: 671.198.379.119

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 01 - Rua João Previtalle, Rua Brasiliano Previtalle, Rua Olivia Bruhelli de Gaspéri, Rua José da Rocha Martins e trecho da Rua Ismael - Bairro Santo Cruz, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

638 Rubrica A
027/15

Fls. Nº 157 Rubrica
CANCELADO
Proc. Nº 027/15

Valor total	R\$ 828.632,96	Por extenso: Oitocentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos
-------------	-----------------------	--

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:
Obra 02 – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello - Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.
Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas ruas do Município.

Valor total	R\$ 774.963,38	Por extenso: Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos
-------------	-----------------------	---

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:
Obra 03 - Rua 13 de Maio e trecho da Rua Antônio Carlos - Bairro Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.
Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas ruas do Município.

Valor total	R\$ 478.958,84	Por extenso: Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos.
-------------	-----------------------	--

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:
Obra 04 - Rua das Azaléas e Rua Vereador Walter Obmer Woelzke - Bairro Cecap, na cidade de Valinhos, São Paulo.
Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades / Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.

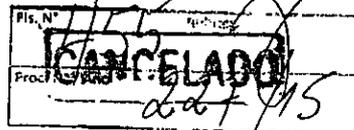
Valor total	R\$ 773.993,61	Por extenso: Setecentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Um Centavos.
-------------	-----------------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS 002715

Estado de São Paulo

639 Rubrica



OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 05 – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades / Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.

Valor total **R\$ 977.480,79**

Por extenso: Novecentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 06 - Rua Francisco Glicério, Rua Vital Brasil e Trecho da Avenida Onze de Agosto, bairro Castelo, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades / Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.

Valor total **R\$ 466.281,52**

Por extenso: Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Data 10 / 06 / 2015.

Pela **LICITANTE:**

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE: ALDO LUIS PESSAGNO**

Número do RG do (a) Representante Legal da **LICITANTE: 3.802.619/SSP-SP**

Número do CPF/MF do (a) Representante Legal da **LICITANTE: 357.143.288-68**

Assinatura do Representante Legal da **LICITANTE**

RUA ANTONIO CARLOS, 301 – CENTRO – TEL: 19 3871-1213/3871-3531 – FAX: 19 3871-2187 – CNPJ: 45.787.678/0001-02

C:\Users\ELIETI\Documents\Concorrência\Concorrência P.M.Valinhos CO 02-15 Proposta.doc

Página 3 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

529 Rubrica

0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

1/9

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **SIDNEI LUIZ ARGENTONE**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Engº **ELISEU DIAS DA SILVA**, e pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana Tecno **PEDRO WILSON MARCON**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS - Comercial Pavimentadora e Construtora LTDA**, com sede na Avenida Emílio Bosco, nº2043, Bairro Matão, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.147.100/0001-69, neste ato representada pelo Sócio Administrador, **ALDO LUIS PESSAGNO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º3.8052.619-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º357.143.288-68, residente e domiciliado à Cel. Silva Teles, nº290, apto.16, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 0027/2015 – Concorrência N.º 002/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada de engenharia, Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue :

Obra 02 – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades / Implantação e recapeamento , em diversas Ruas do Município.

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

- **ANEXO 01**–Características do Objeto;
- **ANEXO 04**– Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;
- **ANEXO 06**- Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante;
- **ANEXO 07**- Proposta de preços; e,
- **ANEXO 02** – Especificações técnicas (desenhos e projetos).

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Nº 530 Rubrica
PIP Nº 0027115

TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

2/9

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento deste contrato, correrão por conta do Convênio firmado com o Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013, até a importância total de R\$704.847,44 (setecentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) sendo que o restante do valor da ordem de R\$70.115,94 (setenta mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), serão suportados por verba própria prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, classificada sob nº 15.451.0107.1.050- abertura /pavimentação/duplicação de ruas e outros -4.4.90.51.00- obras e instalações.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 43 (quarenta e três) dias para a **Obra 02** – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

§1º- A contagem inicial do prazo para a execução da obra, se dará após o encaminhamento da ordem de serviço para a **CONTRATADA**.

§2º - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços e obras em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

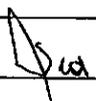
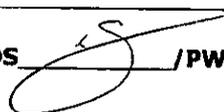
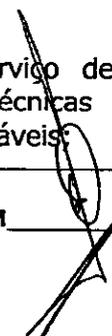
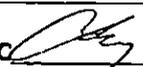
§3º- Para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços e obras, serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

SLA  / EDS  / PWM  / CRM  / EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fl. N° 531 Rubrica A
0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

3/9

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

§1º - A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até 43 (quarenta e três) dias para a **Obra 02** – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello-Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Parágrafo único - O início da vigência contratual se dará da data da emissão da ordem de serviço por parte da **PREFEITURA**, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



Nº 532 Subtrica 4
Proc. Nº / Ano 0027/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 0023/2015

4/9

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da **Obra 02** – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo, corresponde ao valor de R\$774.963,38 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º dia útil do mês seguinte, desde que, ocorra a aprovação do órgão concedente (Governo Federal).

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

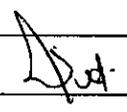
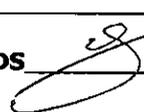
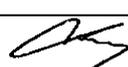
Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, após a autorização por escrito da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE**, através do **Departamento de Apoio a Convênios – DAC** e da aprovação do órgão concedente (Governo Federal).

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sito à Rua Americana, nº482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos, SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

SLA  / EDS  / PWM  / CRM  / EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Nº 533 Rubrica A
Proc. Nº / Ano 0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

5/9

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

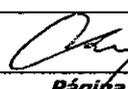
Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelo órgão concedente (governo Federal).

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes no **ANEXO 04 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** e no **ANEXO 07 – PROPOSTA DE PREÇOS** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

SLA  /EDS  /PWM  /CRM  /EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 534 Rubrica F
Proc. N° 0027115

TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

6/9

ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU), decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Cláusula 31. A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 535 Rubrica 4
Proc. N° / Ano 0027/15

TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

7/9

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA PREFEITURA

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização do presente instrumento serão de responsabilidade do **Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana – Tecnólogo Pedro Wilson Marcon e do Engenheiro Luis Renato Molina**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 536 Rubrica A
Proc. N°/Ano 0027115

TERMO DE CONTRATO N.º 0023/2015

8/9

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **CONCORRÊNCIA N.º 002/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$38.748,16 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)** o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da caução na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo Definitivo da Obra, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo dos disposto no Código Civil Brasileiro.

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SLA

[Handwritten signature]

/EDS

[Handwritten signature]

/PWM

[Handwritten signature]

/CRM

[Handwritten signature]

/EIC

[Handwritten signature]

Página 8 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

537 Rubrica 7
Proc. N° / Ano 0027/15

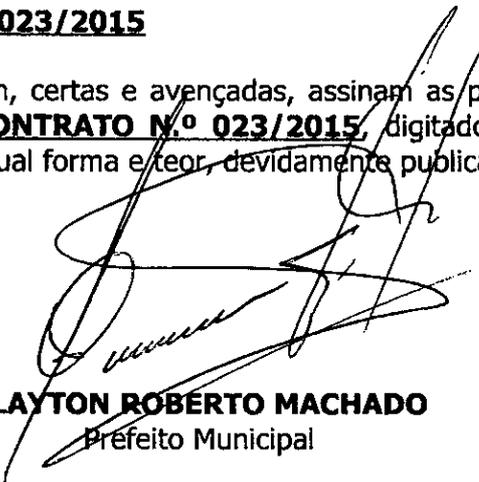
TERMO DE CONTRATO N.º0023/2015

9/9

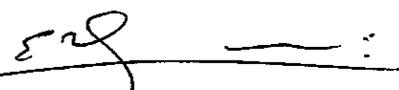
E, por estarem assim, certas e avançadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO N.º 023/2015**, digitado em 08 (oito) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

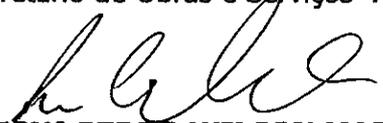
Valinhos, 22 de Junho de 2015.

Pela PREFEITURA:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

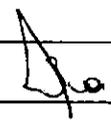
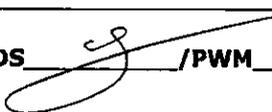
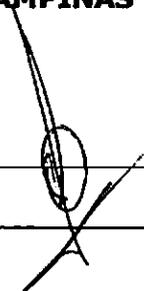

ENGº ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos


TECNº PEDRO WILSON MARCON
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana
Gestor do Contrato


ENGENHEIRO LUIS RENATO MOLINA
Fiscalizador do Contrato

Pela CONTRATADA:


ALDO LUIS PESSAGNO
Sócio Administrador
EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS

SLA  /EDS  /PWM  /CRM  /EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis N° 538	Rubrica 1
Proc. N° / Ano 0027/15	

ANEXO 01 – "DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO"

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 0227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº: 02/2015

OBJETO:: Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue :

Obra 02 – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades / Implantação e recapeamento , em diversas Ruas do Município.

MEMORIAL DESCRITIVO 06/2015

D.D.U./D.I.U. /S.O.S.P.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Obra 02 – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 – Da Sinalização: O local deverá ser devidamente sinalizado no início e durante a execução de qualquer serviço, a fim de garantir a segurança dos pedestres e veículos que trafegam e transitam pelo local.

1.2 - Das Remoções: Será Aplicado o processo de fresagem a frio da superfície existente nos pontos que for necessário (norma DER/PR ES-P 31/05) com o objetivo de remover as corrugações e promover a regularização da superfície e melhoria da aderência. Para a execução deste serviço, deve ser utilizada máquina fresadora, capaz de cortar camadas do pavimento na profundidade requerida em projeto que será de 3,5cm até 5cm. A fresagem deve ser obrigatória nas áreas que apresentarem superfície muito lisa, envelhecida, ou com exsudação, ou com corrugação, ou elevações de remendos.

Serão removidos o pavimento, as guias e sarjetas nos locais determinados pela fiscalização da P.M.V.

Todo material deverá ser conduzido ao bota fora, a ser designado pela fiscalização da P.M.V.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº 539 Rubrica 4
Proc. Nº / Ano 0027115

2 – DAS GUIAS E SARJETAS:

2.1 – Guias Pré-Fabricadas e sarjetas moldadas "in loco": Serão pré-moldados em concreto (12x15x30x100 cm), com consumo mínimo de 300 kg/m³ e terão acabamento liso, sendo que nas esquinas deverão ser rebaixadas para atender aos portadores de necessidades especiais – NBR nº 9050/2004. As sarjetas serão moldadas "in loco" com concreto fck 20,0 Mpa com 30,00 cm de largura. O pavimento que está paralelo a guia e sarjeta que será reconstruída deverá ser demolida e reconstruída com largura transversal de 50 cm e profundidade de 20 cm- atendendo o seguinte critério de execução:

- Remoção de pavimento com profundidade de 20 cm.
- Regularização e compactação manual de terreno com soquete.
- Aplicação de 15 cm de espessura de bica corrida.
- Imprimação impermeabilizante e ligante.
- Aplicação de 5 cm de espessura de Binder.
- Aplicação de 3 cm de espessura de capa asfáltica.

3 – DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

Fonte: Especificações técnicas DNER

3.1 – Deverão ser obedecidas às dimensões indicadas no projeto e desenho original.

3.2 – Aplicação de pedra rachão: O agulhamento será executado com uma camada de pedra rachão, visando evitar que as águas subterrâneas possam afetar o suporte estrutural do pavimento.

O agulhamento consiste na operação de cravação, por compactação, de material granular diretamente no subleito após a execução da regularização da pista de rolamento e da compactação.

3.3 – Execução da Base: Nos locais a serem recuperados, a bica corrida será esparramada na pista através do distribuidor de agregados sobre o subleito devidamente regularizado e compactado. Depois de compactada deverá apresentar uma espessura de 15 cm com tolerância de ± 2 cm. Os materiais deverão ser constituídos de fragmentos de rocha britados, isento de grãos ou partículas facilmente alteráveis ao intemperismo; de fragmentos moles, alongados ou achatados; de solo vegetal, matéria orgânica e demais impurezas ou 8 outra substância prejudicial. Na mistura, o equivalente de finos deverá ser maior que 35% e o índice de suporte Califórnia (CBR) maior ou igual a 80%, com expansão menor ou igual a 0,5%.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC

Página 11 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº 540 Rubrica 4
Proc. Nº / Ano 0027/15

A distribuição granulométrica deverá se enquadrar nas faixas específicas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo sempre escolher aquela cujo agregado tenha um diâmetro máximo inferior à 2/3 da camada. As diferenças entre as porcentagens, passando nas peneiras de 4,8 e 0,42 mm devem estar compreendidas entre 20 e 30%.

A bica corrida deverá vir da usina já apresentando teor ótimo de umidade para a compactação, mas caso o material, após o esparrame, se apresente com teor de umidade abaixo da ótima, o mesmo deverá ser umedecido com o carro irrigador e depois homogeneizado com a grade de discos ou pulvimisturador. Esta operação, na medida do possível deve ser evitada, pois em geral, provoca segregação dos agregados. A camada solta deverá ser regularizada com motoniveladora para que fique com a forma da seção transversal do projeto e comprimida com rolo compressor até atingir 100% de compactação.

3.4 – Imprimação Impermeabilizante: sobre a base de brita graduada será aplicada uma imprimação de impermeabilizante utilizando asfalto diluído de petróleo – ADM, tipo CM 30 ou similar. A taxa de aplicação deverá ser da ordem de 0,8 a 1,6 l/m², objetivando conferir a coesão superficial, a impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

Todo carregamento de ligante que chegar à obra deverá ter certificado de análise, além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

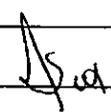
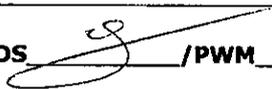
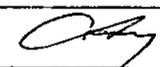
Os carros distribuidores do ligante betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispoendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de $\pm 1^{\circ}\text{C}$, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspergidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

Serão utilizadas folhas de papel KRAFT nos pontos inicial e final do espalhamento. Deve-se inicialmente proteger as sarjetas e as guias para evitar que estas sejam atingidas pelo asfalto diluído. Somente após 24 horas de cura, será executado a outra imprimação ligante com emulsão asfáltica tipo RR-2C, aplicada na taxa de 0,8 l/m².

A imprimação não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, nem em dias de chuva.

A superfície a ser imprimada deverá ser limpa, procedendo à varredura para eliminar todo e qualquer material solto, utilizando-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá também ser utilizado.

O asfalto diluído deve ser aquecido até uma temperatura onde sua viscosidade se situe na faixa de 20 a 60 SSF (caso não se disponha de laboratório, deve-se ser solicitado ao fornecedor, que o material seja encaminhado na temperatura de aplicação).

SLA  / EDS  / PWM  / CRM  / EIC 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 541 Rubrica 4
Proc. N° / Ano 0027115

Antes da aplicação, a pista deverá estar levemente umedecida. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixa-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se meia pista, executando a imprimação adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

Para evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, deverá se colocados faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir retiradas. A critério da fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo, porém, tolerado o excesso de material.

3.5 - Imprimação ligante: sobre a superfície da base, será aplicada uma imprimação ligante, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-2C. A taxa de aplicação da emulsão diluída deverá ser da ordem de 0,8 a 1,0 l/m², objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, nem em dias de chuva.

A superfície a ser imprimada deverá ser limpa, procedendo à varredura para eliminar todo e qualquer material solto, utilizando-se de preferência para a varredura, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também ser utilizado.

A viscosidade recomendada para o empalhamento da emulsão deverá estar entre 20 a 100 SSF.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispoendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de $\pm 1^\circ\text{C}$, em locais de fácil observação e, ainda, possuir aspergidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixa-la sempre que possível fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se meia pista, executando a imprimação adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego é condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Sis N° 542 Rbérica 7
Proc. N° / Ang 0027115

Para evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, deverá se colocados faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir retiradas. A critério da fiscalização, onde houver deficiência de material deverá ser feita nova aplicação, não sendo, porém, tolerado o excesso de material.

Após aplicação do ligante, deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

3.6—Reperfilamento em CBUQ: O reperfilamento deverá ser executado com concreto asfáltico usinado a quente – CBUQ, que consistirá em uma camada de mistura constituída de agregado mineral e material betuminoso esparramado e comprimida a quente. O agregado será constituído de uma mistura de pedra britada, pó-de-pedra, areia e "FILLER", este ultimo deverá ser formado por pó-de-pedra calcária e cimento "Portland" que estará perfeitamente seco e isento de grumos. A espessura média do reperfilamento deverá ser de 1,5 cm.

O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico de petróleo (classificação por penetração), CAP 50/60 ou CAP 85/100. A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170°C e deverá ser espalhada temperatura não inferior a 120°C.

Caso o a usina esteja localizada num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros, a empresa fica obrigada a transportar esse material em caminhões especiais para transporte térmico do CBUQ.

A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por moto niveladora e as pequenas irregularidades na superfície deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, deverá ser iniciados a compactação com rolo de pneus a baixa pressão, sendo aumentada à medida que for sendo compactada, utilizando-se para a rolagem final, rolo liso vibratório.

As rodas dos rolos serão umedecidas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão do mesmo ao ligante.

A compactação deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que o rolo cubra uniformemente o seu rastro. A compressão deverá continuar até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a superfície não apresentem mais sinais de rastro do rolo.

As manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que estiver sofrendo rolagem e durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado.

Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC

Página 14 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N°	543	Rubrica	4
Proc. N° / Ano	002715		

3.7- Binder: Nos locais onde os paralelepípedos estão apresentando inconformidades com o caimento transversal da via será aplicado uma camada de binder para preencher e restabelecer o caimento transversal original da via, na espessura de 5,00 cm, com tolerância de $\pm 10\%$ da espessura, de acordo com o projeto e novamente uma imprimação ligante com emulsão asfáltica tipo RR2 C, aplicada na taxa de 0,8 litros/m².

3.8 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente: O concreto asfáltico (capa de rolamento), consistirá em uma camada de mistura constituída de agregado mineral e material betuminoso esparramado e comprimida a quente. O agregado será constituído de uma mistura de pedra britada, pó-de-pedra, areia e "FILLER", este último deverá ser formado por pó-de-pedra calcária e cimento "Portland" que estará perfeitamente seco e isento de grumos. A espessura da capa deverá ser de 3,00 cm, com tolerância de $\pm 10\%$ da espessura.

O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico de petróleo (classificação por penetração), CAP 50/60 ou CAP 85/100. A mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 170° C e deverá ser espalhada temperatura não inferior a 120° C.

Caso a usina esteja localizada num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros, a empresa fica obrigada a transportar esse material em caminhões especiais para transporte térmico do C.B.U.Q..

A distribuição do concreto betuminoso deverá ser feita por máquinas acabadoras, no caso de irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, deverá ser iniciados a compactação com rolo de pneus a baixa pressão, sendo aumentada à medida que for sendo compactada, utilizando-se para a rolagem final, rolo liso vibratório.

As rodas dos rolos serão umedecidas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão do mesmo ao ligante.

A compactação deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente, para o centro de modo que o rolo cubra uniformemente o seu rastro. A compressão deverá continuar até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a superfície não apresentem mais sinais de rastro do rolo.

As manobras do compressor não poderão ser efetuadas sobre a camada que estiver sofrendo rolagem e durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado.

Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



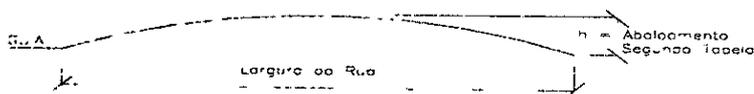
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis N° 544 Rubrica 7
0027115

A espessura será controlada pela fiscalização, entretanto, poderá ser verificada através de tantos furos quantos forem necessárias, sendo que a abertura e preenchimento dos mesmos deverão ser feitos por conta da contratada e às suas expensas.

3.9 – A via acabada deverá apresentar um caimento de 4% transversal, a partir do eixo da rua, exceto nas vias que receberão a declividade transversal determinada pela fiscalização da PMV.



Largura da Rua (m)	h (cm)
6,00	0,0
7,00	1,0
8,00	2,0
9,00	3,0
10,00	4,0

4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

4.1 - Controle Tecnológico:

É obrigatório a execução do controle tecnológico dos serviços previsto em projeto, e apresentação do laudo de controle tecnológico conforme exigências da norma DNIT 031/2006 – ES.A apresentação do Laudo de Controle Tecnológico e resultados dos ensaios deverá estar incluso no preço ofertado.

O Laudo de controle Tecnológico será entregue obrigatoriamente com as medições e acompanhados dos ensaios realizados:

Controle Tecnológico de C.B.U.Q e ligante betuminoso:

- 01 ensaio de penetração a 25°C (DNER-ME 003), para todo carregamento que chegar à obra;(DNIT).
- 01 ensaio do ponto de fulgor, para todo carregamento que chegar à obra (DNER-ME 148); (DNIT).
- 01 índice de susceptibilidade térmica para cada 100t, determinado pelos ensaios DNER-ME 003 e NBR 6560; (DNIT).
- 01 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra; (DNIT).
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), para todo carregamento que chegar à obra; (DNIT).
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) a diferentes temperaturas, para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, para cada 100t. (DNIT).

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 545 Rubrica 4
Proc. N°/Ann 0027/15

Controle Tecnológico dos agregados:

- 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);(DNIT).
- 01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);(DNIT).
- 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).(DNIT).

A espessura do pavimento será controlada pela fiscalização, entretanto, poderá ser verificada através de tantos furos quantos forem necessárias, sendo que a abertura e preenchimento dos mesmos deverão ser feitos por conta da contratada e às suas expensas.

4.2 - Limpeza geral

A contratada deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação e todo o entulho deverá ser retirado para local de bota fora. Todos os cuidados deverão ser tomados pela contratada nos serviços de limpeza que deverão ser feitos de maneira adequada.

4.3 - Informações complementares

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser homogêneos, ou seja, da mesma padronização, de forma a manter um padrão qualitativo e estético da obra.

Os detalhes e especificações que não constarem em projeto e memorial descritivo, bem como quaisquer modificações dos materiais serão determinadas ou alteradas de acordo com a P.M.V., mediante prévia consulta.

Fica vetado qualquer execução de obra em finais de semanas (sábado e domingo) ou feriados, salvo com autorização prévia por parte da fiscalização da P.M.V.

A fiscalização da P.M.V. poderá determinar a execução das obras no período noturno, com o objetivo de evitar congestionamentos.

Cálculo de áreas de projeto: O levantamento de área dos projetos teve como base o levantamento planialtimétrico por aerofotogrametria, que foram devidamente adequados através de trabalho em campo, para obtenção de sucessivas medidas em sessões transversais ao longo das vias, desta forma obtendo a área em m² através da formação de poligonais.

4.4 - Inspeção Final

Após o encerramento de todos os serviços da obra, deverá ser feita a inspeção final com a participação conjunta da contratada, fiscalização e a P.M.V.

SLA

/EDS

/PWM

/CRM

/EIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

5 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Deverá ser apresentado A.R.T. recolhida da obra, assumindo a contratada toda a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Valinhos, 22 de Junho de 2015.

Luis Renato Molina
Engenheiro Civil do D.D.U./S.O.S.P
CREA: 5061619121 – ART: 92221220141705520

Tecn. Pedro Wilson Marcon
Diretor de Departamento D.I.U./S.O.S.P.

Engº Eliseu Dias da Silva
Secretário da S.O.S.P.

ALDO LUIS PESSAGNO
Sócio Administrador
EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Licitações, Compras e Suprimentos

ANEXO 04 - Planilha Orçamentária a ser preenchida pela licitante

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 0227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2015 - Obras e Serviços de Engenharia

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo.

Fis. N° 547 Rubrica 1
Proc. N° 0227/15
RUBRICAS
CANCELADO
25/11/15

DATA BASE: 10/06/2015
BDI: 23,38%

ITEM	CÓD. REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
2.1 - Bairro Jardim Pinheiros							
2.1.1	Comp. 1	Fresagem					
		Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guirardello - Bairro Jardim Pinheiros (área = 7.325,76 m2 - espessura 3,5 cm)	m²	256,4	R\$ 115,40	R\$ 142,38	R\$ 36.506,37
2.2		Serviços Preliminares: remoção de materiais e preparo do terreno					
2.2.1	73806/001	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	m²	18314,41	R\$ 1,21	R\$ 1,49	R\$ 27.341,55
2.2.2	72949	Demolição de pavimento asfáltica, guias, sarjetas e calçada - exclusive transporte do material retirado	m²	164,79	R\$ 17,83	R\$ 22,00	R\$ 3.625,16
2.2.3	72825	Escavação, carga e transporte de material de 1A categoria, com escavadeira Hidráulica e caminhão basculante 6 m³, DMT 50 até 200 m.	m³	197,75	R\$ 4,22	R\$ 5,21	R\$ 1.029,61
2.2.4	72881	Transporte local com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - 10,0 km	m³	197,75	R\$ 8,91	R\$ 10,99	R\$ 2.173,90
2.2.5	83344	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	197,75	R\$ 1,05	R\$ 1,30	R\$ 256,18
2.3	5622	Regularização e compactação de manual de terreno com soquete	m²	147,95	R\$ 4,53	R\$ 5,59	R\$ 826,91
2.3 - Sarjetas							
2.3.1	74223/001	Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 12x15x30x100 cm, rejuntado com argamassa 1:4 cimento: areia, incluindo escavação e reaterro	ml	147,95	R\$ 38,91	R\$ 48,01	R\$ 7.102,66
2.3.2	74012/001	Sarjeta em concreto, preparo manual, com seixo rolado, espessura = 8cm, largura = 40 cm.	ml	147,95	R\$ 36,47	R\$ 45,00	R\$ 6.657,26
2.4 - Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV							
2.4.1	72961	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m²	7673,65	R\$ 1,33	R\$ 1,64	R\$ 12.592,11
2.4.2	73817/002	Embasamento de material granular - rachão	m²	69,58	R\$ 86,69	R\$ 106,96	R\$ 7.442,15
2.4.3	73711	Base para pavimentação com brita corrida, inclusive compactação	m²	63,28	R\$ 72,54	R\$ 89,50	R\$ 5.663,55
2.4.4	72945	Impressão impermeabilizante de base de pavimentação com emulsão CM - 30	m²	421,87	R\$ 3,84	R\$ 4,74	R\$ 1.998,73
2.4.5	72943	Pintura de ligação com emulsão RR - 2C	m²	36628,82	R\$ 1,19	R\$ 1,47	R\$ 53.779,24
2.4.6	72964	Concreto betuminoso usinado a quente com CAP 50/70, binder, incluso usinagem e aplicação	m²	387,38	R\$ 328,21	R\$ 404,95	R\$ 156.867,79
2.4.7	72964	Reperfilamento com CBUQ, espessura média 1,5 cm	m²	10988,65	R\$ 4,92	R\$ 6,07	R\$ 65.704,36
2.4.8	72965	Fabricação e aplicação de concreto beluminoso usinado a quente (CBUQ) CAP 50/70 - capa	m²	550,9	R\$ 389,38	R\$ 480,42	R\$ 264.661,75
2.4.9	83357	Transporte local de massa asfáltica - 35 km	m³	1103,11	R\$ 29,40	R\$ 36,27	R\$ 40.013,90
2.5 - Sinalização Vertical							
2.5.1	73892/001	Execução de calçada em concreto, espessura = 0,07 m	m²	73,98	R\$ 33,76	R\$ 41,65	R\$ 3.081,50
2.6 - Sinalização Horizontal							
2.6.1	Comp. 3	R-1 (0,25) - fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	28	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 7.905,25
2.6.2	Comp. 3	R-5a (0,50) fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	1	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 282,33
2.6.3	Comp. 3	R-24a (0,50) fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	3	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 846,99
2.6.4	Comp. 3	R-19 "30 Km/h" (0,50) fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	22	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 6.211,27
2.6.5	Comp. 3	A-18 (0,75 x 0,50) fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	22	R\$ 228,83	R\$ 282,33	R\$ 6.211,27
2.6.6	Comp. 5	1-23 (0,75 x 0,50) fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	3	R\$ 169,22	R\$ 208,78	R\$ 626,35
2.6.7	Comp. 5	R6b "Deficiente" (0,75 x 0,50) fornecimento e transporte de placa de aço GT + GT	Unid.	1	R\$ 169,22	R\$ 208,78	R\$ 208,78
2.6.8	Comp. 4	PP - Tubo de aço galvanizado, s/ conexões c/ costura (1.1/2") 3,60 m, fornecimento e instalação	Unid.	144	R\$ 44,77	R\$ 55,24	R\$ 7.954,16
2.7 - Sinalização Horizontal							
2.7.1	72947	Sinaliz horiz c/ tinta retrorrefletiva a base de resina acril c/ microesferas de vidro	m²	1200	R\$ 15,57	R\$ 19,21	R\$ 23.052,32
2.7.2	Cotação	Implantação de lombada (mão de obra + material)	Unid.	6	R\$ 3.152,86	R\$ 3.890,00	R\$ 23.339,99
TOTAL DA OBRA:							R\$ 749.313,88

Razão Social da Licitante : EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS - COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Número do CNPJ da Licitante : 05.147.100/00001-69

Nome do Representante Legal da licitante : ALDO LUIS PESSAGNO

Número do CPF do Licitante 357.143.288-68

Número do RG do Licitante 3.802.619

Data 10/06/2015

Assinatura :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos

ANEXO 06- Cronograma físico financeiro a ser preenchido pela licitante
PROCESSO DE COMPRAS N.º: 0227/2015
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2015-Obras e Serviços de Engenharia
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo.

Fis. Nº 548 Rubrica 7
Proc. Nº / Ano 0027/15

Rif. Nº
Proc. Nº
CANCELADO
15/15/15

ATIVIDADES - Obra 02

Placa de obra em chapa de aço galvanizado	R\$ 305.036,577
Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 km e verificação.	R\$ 327.241,58
Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	R\$ 50.679,516
Demolição de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas - eclusivo transporte do material retirado	R\$ 57.023,981
Execução carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6 m ³ , DTM 90 até 200 m.	R\$ 21.731,00
Tronçã de local com caminhão basculante 6 m ³ , rotovia pavimentada - 100 Km	R\$ 25.346
Espalhamento de material em boa hora, com utilização de trator esteiras de 45 hp	R\$ 8.259
Regularização e compactação manual de terreno com soquete	R\$ 374.021,66
Mão fio (jala) de concreto pré moldado, dimensões 12x15x30x100 cm, ajuntado com argamassa 1:4 cimento, areia, incluindo escavação e reaterro	R\$ 3.557,26
Sarjetas em concreto, preparo manual, com seixo rolado, espessura = 8cm, largura = 40 cm.	R\$ 1.553,779
Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	R\$ 9.068,55
Embasamento de material granular - facheio	R\$ 3.557,26
Base para pavimentação com bica corrida, inclusive compactação	R\$ 3.557,26
Imprimição impermeabilizante de base para pavimentação com emulso C/M 10	R\$ 3.557,26
Platina de ligação com emulso RR- 2C	R\$ 3.557,26
Concreto batuminoso usinado a quente com CAP 5070, binder, inclusive usinagem e aplicação	R\$ 1.553,779

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº 550 Rubrica F
Processo Nº 0027115

Fis. Nº 453 Rubrica
Proc. Nº **CANCELADO**
027115

ANEXO 07 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 227/2015

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº: 02/2015

OBJETO:: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 01 - Rua João Previtalle, Rua Brasileiro Previtalle, Rua Olivia Brunelli de Gaspéri, Rua José da Rocha Martins e trecho da Rua Ismael - Bairro Santa Cruz, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 02 - Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 03 - Rua 13 de Maio e trecho da Rua Antônio Carlos- Bairro Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 04 - Rua das Azaléas e Rua Vereador Walter Obmer Woelzke- Bairro Cecap, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 05 - Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra 06 - Rua Francisco Glicério, Rua Vital Brasil e Trecho da Avenida Onze de Agosto, bairro Castelo, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obras realizadas com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas ruas do Município.

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS – COMERCIAL PAVIEMNTADORA E CONSTRUTORA LTDA _____

ENDEREÇO: AVENIDA EMILIO BOSCO, 2043 _____ BAIRRO: MATÃO _____

CIDADE: SUMARÉ _____ ESTADO: S.P. _____ CEP: 13180-000 _____

CNPJ: 05.147.100/0001-69 _____ IE: 671.198.379.119 _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 01 - Rua João Previtalle, Rua Brasileiro Previtalle, Rua Olivia Brunelli de Gaspéri, Rua José da Rocha Martins e trecho da Rua Ismael - Bairro Santo Cruz, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 551 Rubrica A
00277/15

Fls. N° 454 Rubrica
Proc. N° **CANCELADO**
0277/15

Valor total R\$ 828.632,96	Por extenso: Oitocentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos
--------------------------------------	--

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 02 – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello - Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas ruas do Município.

Valor total R\$ 774.963,38	Por extenso: Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos
--------------------------------------	---

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 03 - Rua 13 de Maio e trecho da Rua Antônio Carlos - Bairro Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades/Implantação e recapeamento, em diversas ruas do Município.

Valor total R\$ 478.958,84	Por extenso: Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos.
--------------------------------------	--

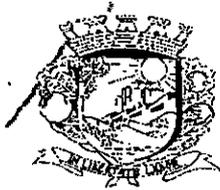
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 04 - Rua das Azaléas e Rua Vereador Walter Obmer Woelzke - Bairro Cecap, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades / Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.

Valor total R\$ 773.993,61	Por extenso: Setecentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Um Centavos.
--------------------------------------	---

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS 027115

Estado de São Paulo

Fis. N° 552 Rubrica 7

Fis. N° 1155
Proc. N° 06/07/45
CANCELADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 05 – Avenida Brasil e Trecho da Avenida dos Estados- Bairro Vila Santana, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades / Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.

Valor total **R\$ 977.480,79**

Por extenso: Novecentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue:

Obra 06 - Rua Francisco Glicério, Rua Vital Brasil e Trecho da Avenida Onze de Agosto, bairro Castelo, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério das Cidades / Implantação e recapeamento, em diversas Ruas do Município.

Valor total **R\$ 466.281,52**

Por extenso: Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Data 10 / 06 / 2015.

Pela **LICITANTE:**

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE: ALDO LUIS PESSAGNO**

Número do RG do (a) Representante Legal da **LICITANTE: 3.802.619/SSP-SP**

Número do CPF/MF do (a) Representante Legal da **LICITANTE: 357.143.288-68**

Assinatura do Representante Legal da **LICITANTE**

RUA ANTONIO CARLOS, 301 – CENTRO – TEL: 19 3871-1213/3871-3531 – FAX: 19 3871-2187 – CNPJ: 45.787.678/0001-02

C:\Users\ELIE\Documents\Concorrência\Concorrência P.M.Valinhos CO 02-15 Proposta.doc

Página 3 de 6

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 553 Rubrica 7

Proc. N° / Ano 002715

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP
TERMO DE CONTRATO N.º 22/2015

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada de engenharia, Contratação de empresa especializada de engenharia, para o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, drenagem, passeio público, guias e sarjetas em diversas ruas da cidade de Valinhos, São Paulo, conforme segue :

Obra 02 – Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guiraldello- Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos, São Paulo.

Obra realizada com recurso do Governo Federal – OGU 1008.568-85/2013 – Ministério da Cidades / Implantação e recapeamento , em diversas Ruas do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: EIC – EMPRESA DE INVESTIMENTO DE CAMPINAS - Comercial Pavimentadora e Construtora LTDA. com sede na Avenida Emilio Bosco, nº2043, Bairro Matão, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.147.100/0001-69.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de Instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, Interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 22 de Junho de 2015.

Pela **PREFEITURA:**


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

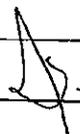
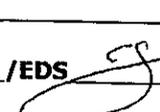
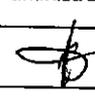

ENGº ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos


TECNº PEDRO WILSON MARCON
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana
Gestor do Contrato


ENGENHEIRO LUIS RENATO MOLINA
Fiscalizador do Contrato

Pela **CONTRATADA:**


ALDO LUIS PESSAGNO
Sócio Administrador

SLA  /EDS  /PWM  /CRM  /EIC 